



2ª CÂMARA

Processo TC 09409/23

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular- CEHAP

Natureza: Licitações e Contratos – Pregão Presencial 288/2017 – Termo Aditivo

Responsável: Emília Correia Lima (Diretora Presidente)

Interessado: Anderson Andrade de Almeida

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

QUARTO TERMO ADITIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. Companhia Estadual de Habitação Popular- CEHAP. Pregão Presencial 288/2017 e Contrato 01/2020. Registro de preços para prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento de combustíveis. Termo Aditivo. Regularidade. Juntada ao Processo TC 13922/18.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00336/24

RELATÓRIO

Cuida-se da análise do Quarto Termo Aditivo (prorrogação de vigência e acréscimo) ao Contrato 01/2020, materializado pela COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, sob a responsabilidade da Diretora Presidente, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA (CNPJ 27.284.516/0001-61), decorrente do Pregão Presencial 288/2017, autuado e protocolado neste Tribunal sob o Processo TC 13922/18.

Pelo Acórdão AC2 - TC 01955/23, a Segunda Câmara decidiu, dentre outras deliberações, julgar regular com ressalvas o Pregão Presencial 288/2017, contratos e termos aditivos celebrados.

A Auditoria examinou a matéria (fls. 18/23), concluiu pela regularidade formal do Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas, através da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão (fls. 26/29), pugnou pela regularidade do Termo Aditivo.

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



2ª CÂMARA

Processo TC 09409/23

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, a análise recai somente sobre o Quarto Termo Aditivo ao Contrato 01/2020, materializado pela COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, sob a responsabilidade da Diretora Presidente, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA (CNPJ 27.284.516/0001-61), decorrente do Pregão Presencial 288/2017, autuado e protocolado neste Tribunal sob o Processo TC 13922/18.

O Quarto Termo Aditivo ao Contrato 01/2020 (fl. 02/03), teve por objeto a prorrogação da vigência do contrato e acréscimo do valor:

“RESOLVEM:

1. Aditar a Cláusula Segunda do Contrato Original, tendo em vista a justificativa técnica da Diretoria de Administração e Finanças da CEHAP, anexado ao Processo Administrativo nº. CHP-PRC-2023/03205, bem como o contido no Processo Administrativo nº. CHP-PRC-2023/01965, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

2. Alterar a cláusula 2.1 que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 12 (doze) meses, razão pela qual a vigência passará a ser: 13/12/2023 a 12/12/2024;

3. Em decorrência da prorrogação da vigência do Contrato em mais 12 (doze) meses, alterar o item 3.1, acrescentando ao aludido contrato a porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento), passando ao valor mensal de R\$ 20.625,00 (vinte mil seiscentos e vinte e cinco reais), a fim de garantir a estimativa de consumo de combustível para o ano de 2024, sendo o valor anual de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), passando o valor global do contrato para o montante de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).”

A Auditoria considerou regular o Aditivo (fl. 20/23):

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, essa Auditoria sugere pela regularidade formal do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/20.

É o Relatório.



2ª CÂMARA

Processo TC 09409/23

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria (fls. 27/28):

Importa saber que o contrato celebrado foi pactuado no valor global de R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

O art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93, permite a prorrogação da duração do contrato que verse sobre prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

O art. 65, inciso I, § 1º, da Lei 8.666/83 limita os acréscimos dos valores contratuais a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Sob essa ótica, o valor global do contrato, com o quarto aditamento, se encontra no importe de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

Nesse contexto, como não foi identificada nenhuma falha que pudesse macular o aditamento realizado, esta Representante Ministerial acompanha o entendimento do Órgão Auditor no sentido de considerá-lo formalmente regular.

Ante o exposto, opina este Membro do MPC/PB pela REGULARIDADE formal do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0001/2020, celebrado entre a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA, decorrente do Pregão Presencial nº 00288/2017.

Ressalte-se que o Contrato 01/2020 e os três Termos Aditivos anteriores foram julgados regulares com ressalvas, conforme dicção do Acórdão AC2 – TC 01955/23 (fls. 4884/4892 do Processo TC 13922/18):



2ª CÂMARA

Processo TC 09409/23

PROCESSO TC nº 13922/18

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Responsáveis: Livânia Maria da Silva Farias – ex-Secretária de Estado da Administração

Jacqueline Fernandes de Gusmão – Secretária de Estado da Administração

Objeto: Licitações e Contratos

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – LICITAÇÕES E CONTRATOS – PREGÃO PRESENCIAL 288/2017. REGULARIDADE COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01955/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 13922/18, que trata da análise do Pregão Presencial n.º 288/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício financeiro de 2017, e que teve por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial n.º 288/2017, da Ata de Registro de Preços, conduzidos pelo Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Administração, cuja finalidade é o Registro de Preços para a prestação de serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos contratos e termos aditivos celebrados;

Naqueles autos, anteriormente à decisão, já estavam encartados o Contrato 01/2020 (fls. 3709/3713, e os seus Termos Aditivos Primeiro (fls. 3737/3739), Segundo (fls. 4766/4767) e Terceiro Termo Aditivo (fls. 4844/4845), com os respectivos processos anexados.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que esta egrégia Câmara decida:

I) JULGAR REGULAR o Quarto Termo Aditivo ao Contrato 01/2020; e

II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 13922/18.



2ª CÂMARA

Processo TC 09409/23

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09409/23**, referentes à análise do Quarto Termo Aditivo (prorrogação de vigência e acréscimo) ao Contrato 01/2020, materializado pela COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, sob a responsabilidade da Diretora Presidente, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, e a empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA (CNPJ 27.284.516/0001-61), decorrente do Pregão Presencial 288/2017, autuado e protocolado neste Tribunal sob o Processo TC 13922/18, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

I) JULGAR REGULAR o Quarto Termo Aditivo ao Contrato 01/2020; e

II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 13922/18.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 26 de março de 2024.

Assinado 26 de Março de 2024 às 19:53



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2024 às 09:52



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO